

Processo Administrativo	2023IA000013	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	05/05/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Arte Móveis Indústria LTDA	
CNPJ / CPF:	24.042.251/0001-05	
Endereço do Requerente:	Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, 1140, Galpão Industrial, bairro Peixoto Filho, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, 1140, Galpão Industrial, bairro Peixoto Filho, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Daniel Santos Oliveira -Tecnólogo em saneamento ambiental e técnico em segurança do trabalho- CREA/MG: 196023-D André Luiz Candian - Engenheiro Civil -CREA/MG: 91.290/D Lucas Faria de Queiroz - Biólogo- CRBio-04: 123510/04-D	
Atividade Desenvolvida:	Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.	

1- Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2- Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pelo empreendimento Arte Móveis Indústria LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº24.042.251/0001-05, com sede na Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, 1140, Galpão Industrial;

Foi apresentado comprovante de residência demonstrando estar de acordo às informações contidas no requerimento;

Além disso, foram apresentados documentos de identificação dos senhores Elton da Costa Teixeira (CPF: 056.277.066-60), William da Costa Teixeira (CPF: 048.169.596-61) e da senhora Elisângela Teixeira Maciel (CPF: 002.612.636-25);

A intervenção que se pretende regularizar está localizada no imóvel matriculado na Certidão de Registro sob o nº 30.394, datada de 24/09/2008, situado na Fazenda União, nas proximidades do lugar denominado Peixoto Filho nesta cidade de Ubá/MG, de propriedade dos senhores Elton Costa Teixeira, William da Costa Teixeira e Elisângela Teixeira maciel, já qualificados anteriormente, e da senhora Bruna Gabriela Coelho de Batisti (CPF: 056.388.716-83) e senhor Ivan Ferreira Maciel (CPF: 051.494.746-22);

Foi apresentada Carta de Anuência por meio da qual os proprietários supramencionados se declaram de acordo com o presente processo de intervenção ambiental;

Foi apresentada procuração por meio da qual o senhor Elton da Costa Teixeira outorga poderes à empresa DAMATA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME para representar seus interesses no presente processo de intervenção ambiental.

Adicionalmente, foi apresentada procuração por meio da qual o empreendimento Arte Móveis Indústria LTDA outorga poderes à empresa DAMATA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME para representar seus interesses no presente processo de intervenção ambiental.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART MG20210629548, firmada pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, CREA/MG: 196023-D contemplando a atividade de consultoria para condução de serviço técnico e tendo como contratante o senhor Elton da Costa Teixeira.

Também foi apresentada a ART nº 20232018538, firmada pelo Engenheiro Civil André Luiz Candian, CREA/MG: 91.290/D, contemplando as atividades de elaboração de projetos ambientais e levantamento topográfico, tendo como contratante o senhor Elton Costa Teixeira. Por fim, apresentou a ART nº 20231000105243, firmada pelo biólogo Lucas Faria de Queiroz CRBio-04: 123510/04-D contemplando a elaboração de estudos ambientais para obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental, tendo como contratante o senhor Elton da Costa Teixeira.

Ademais, temos que todos os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

Contudo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, identificamos as seguintes deficiências:

Conforme identifica-se pelo Requerimento Para Intervenção Ambiental, temos que o requerente do presente processo é o empreendimento Arte Móveis Industria LTDA. Contudo, não foi encaminhado o Cartão CNPJ e nem a Última Alteração Contratual do empreendimento.

Diante do exposto, o Núcleo de Controle Processual entende ser necessária complementação na documentação de modo que faça constar nos autos do processo o documento de identificação do empreendimento requerente deste processo (Cartão CNPJ e a Última Alteração Contratual do empreendimento).

Foi apresentada carta de anuência assinada por todos os proprietários do imóvel, conforme Certidão de Registro de Imóvel 30.394 anexa a este processo. Contudo, somente foram apresentados os documentos de identificação dos senhores Elton da Costa Teixeira, William da Costa Teixeira e da senhora Elisângela Teixeira Maciel.

Diante do exposto, o Núcleo de Controle Processual entende ser necessária complementação na documentação de modo que faça constar nos autos do processo o documento de identificação dos demais proprietários, o senhor Ivan Ferreira Maciel e a senhora Bruna Gabriela Coelho de Batisti.

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram identificadas:

Do requerimento ambiental apresentado colhemos:

5.1 Possui enquadramento na DN CODEMA 01/2020? x Sim Não (passar para o item 6)				
Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.	consumo/ano de madeira e/ou painéis	975,000	m ³
Classe	<input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6			
Critério locacional	<input checked="" type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2			
Modalidade	<input type="checkbox"/> Não passível <input checked="" type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT			
Número do Protocolo de Processo de Licenciamento Ambiental Municipal (caso haja): 2022LA000061				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental estadual (SEMADISUPRAM)?				
<input type="checkbox"/> Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____				
<input checked="" type="checkbox"/> Não, passar para o item 6.				

Figura 01: Trecho extraído do requerimento ambiental apresentado.

- Ao analisarmos o documento em PDF apresentado como PUP composto de 48 páginas temos em sua página 04 os dizeres:

O Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental se faz necessário para obtenção de Alvará, licenciamento em âmbito ambiental, para operação da atividade a ser instalada no galpão, que compreende a fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz e afim.

Diante de todo exposto, o peticionário busca, através deste, a regularização da intervenção, mostrando estar respeitando a legislação vigente.

Lucas Faria de Queiroz 4
BIÓLOGO
CRBio-04-MG:123510/04-D

Figura 02: Trecho extraído do PUP apresentado na página 04.

Conforme colhe-se dos estudos apresentados o processo objetiva a regularização de intervenção em APP de uma travessia sobre curso d'água para operação de uma atividade no imóvel, atividade esta passível de licenciamento ambiental (Fabricação de Móveis de Madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz).

A legislação ambiental municipal vigente impõe:

DN 02/2020 art 3º :

§ 1º. As intervenções vinculadas a processos de licenciamento no âmbito municipal, serão analisados no âmbito do respectivo processo e a autorização constará no Certificado de Licença Ambiental.

No imóvel do presente processo é possível verificar através de imagens aéreas ortorretificadas do Mapeamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá em Maio de 2021 e também através de informações apresentadas pelo responsável técnico que houve retificação de curso d'água.



Figura 03: Imagem aérea ortorretificada de Maio 2021 demonstrando o percurso do curso d'água no imóvel e em azul a localização atual do curso d'água "CURSO_DAGUA.shp" após a sua retificação.

Conforme DN 02/2020 art 36:

“Art. 36 - Nos processos administrativos de intervenção ambiental, que resulte em intervenção ou uso de recurso hídrico, deverá ser apresentada, na formalização do processo de regularização ambiental, ato autorizativo válido, quanto ao uso de recurso hídrico.”

Não foi apresentado pelo responsável técnico o documento de outorga que regulariza a retificação realizada.

Por fim é importante destacar que o responsável técnico não apresenta um estudo técnico que demonstra que as intervenções ambientais realizadas no imóvel não irão agravar processos como erosões, enchentes e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa, tampouco é apresentado um estudo de drenagem da microbacia que demonstre que o manilhamento executado no local irá suportar a vazão máxima e não irá agravar processos como enchentes.

Sendo assim, não resta outra alternativa a não ser optar pelo indeferimento prévio do processo e orientar ao responsável técnico que o processo seja formalizado junto ao procedimento de licenciamento ambiental da atividade a ser desenvolvida no local, conforme declarado por diversas vezes pelo responsável técnico nos estudos apresentados.

Além disso consta mencionar que a planta topográfica apresentada não representa o uso e ocupação do solo atual, sendo verificada em vistoria realizada na data de 28/07/2023 uma área de intervenção ambiental em área de preservação permanente do córrego afluente do Córrego Ubá Pequeno superior à demonstrada na planta topográfica.

3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

No entanto, considerando a imposição da legislação ambiental vigente, quanto à obrigatoriedade de análise de processos de intervenção ambiental vinculados a atividade passíveis de licenciamento ambiental serem analisadas conjuntamente a um processo de licenciamento, caso não ocorrido no presente processo, não será feita a solicitação de complementação.

4- Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 37, da DN 02/2020, que possibilita o “indeferimento prévio” pela equipe técnica.

5. Conclusão

Considerando que a intervenção ambiental requerida está vinculada a atividade passiva de licenciamento ambiental a equipe técnica e jurídica concluiu pelo INDEFERIMENTO DO PROCESSO, nos termos do disposto no artigo 37, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 02 de Outubro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED26-11FA-A252-A7BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/11/2023 11:43:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 29/11/2023 12:37:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 29/11/2023 13:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em
30/11/2023 14:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/ED26-11FA-A252-A7BB>